

RETIFICAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA PROPOSTA AOS CREDORES REFERENTE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **RECUPERANDA** vem apresentar as retificações as condições as quais serão alteradas, no quesito da Proposta aos Credores, nos moldes a seguir:

- I. **5.1.3. Pagamento Credor Parceiro de Comercializáveis de Medicamento, de Produtos de Higiene Pessoal, de Alimentos e de Fórmulas Infantis, com Entrega Diária:** para esta modalidade, o tem “**c) Amortização**” passa a constar a seguinte redação:

c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta modalidade, ou seja, “Pagamento Credor Parceiro de Comercializáveis de Medicamento, de Produtos de Higiene Pessoal, de Alimentos e de Fórmulas Infantis, com Entrega Diária”, será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente.

Os itens “**a) Carência**” e “**b) Deságio**”, bem como as demais informações constantes na mencionada modalidade, serão mantidas nos exatos termos apresentados às fls. 7.749.

- II. **5.1.4. Pagamento Credor Parceiro de Demais Produtos Comercializáveis:** para esta modalidade o tem “**c) Amortização**” passa a constar a seguinte redação:

c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta modalidade, ou seja, “Credor Parceiro de Demais Produtos Comercializáveis”, respeitando o item b) desta modalidade, será realizado em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente.

Os itens “a) Carência” e “b) Deságio”, bem como as demais informações constantes na mencionada modalidade, serão mantidas nos exatos termos apresentados às fls. 7.750.

- III. 5.1.5. **Pagamento de Credor Parceiro de Produto Comercializável com Créditos de até R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).** Para esta modalidade de credor parceiro, será alterada sua intitulação, passando a denominar “**Pagamento de Credor Parceiro de Produto Comercializável com Créditos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**”. Desta forma, o credor detentor de créditos de origem de fornecimento de mercadorias e produtos para comercialização, com créditos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pode aderir a esta modalidade.

Para esta modalidade, o item “a) Carência” passa a constar a seguinte redação:

a) Carência: Não haverá carência sobre os créditos relacionados nesta modalidade “Pagamento de Credor Parceiro com Créditos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”

O item “b) Deságio” passa a constar a seguinte redação:

b) Deságio: Para os créditos na modalidade de “Pagamento de Credor Parceiro com Créditos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”, será aplicado o deságio de 20% (vinte por cento).

O item “c) Amortização” passa a constar a seguinte redação:

c) Amortização: pagamento dos créditos relacionados nesta modalidade, ou seja, “Pagamento de Credor Parceiro com Créditos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”, será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) do mês subsequente a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e as demais parcelas no mesmo dia do mês subsequente.

As demais informações constantes na mencionada modalidade serão mantidas nos exatos termos apresentados às fls. 7.751.

Por fim, cumpre esclarecer que todas as demais cláusulas do plano de recuperação judicial, apresentado às fls. 7.688/7.764, que não foram alteradas pelo presente termo, permanecerão na forma apresentada anteriormente.

São Carlos/SP, 08 de janeiro de 2024.

Elizeu Oliveira da Costa (CRC 1SP.258.568/0-8)

DWM DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERV. CONT. LTDA

Pela **RECUPERANDA**:

Mário Eduardo Dotto de Almeida
CPF: 092.033.488-16